



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Adolescência.

## TIPIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE PATOS (PB): COMPARATIVO ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2018

Ana Raquel Dantas de Azevedo<sup>1</sup>  
Djailma Maria Lemos Taveira<sup>2</sup>  
Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda<sup>3</sup>

**Resumo:** Este trabalho é um comparativo das MSE's em Meio Aberto na realidade de Patos/PB, a partir do Diagnóstico Situacional do CREAS de 2017 e 2018. Como metodologia, utilizou-se a revisão teórica e pesquisa quanti-qualitativa de caráter exploratório, analisando as categorias território, tipo do ato infracional, idade, sexo e tipos de medidas. Conclui-se que a execução das MSEs são um ponto de desafio.

**Palavras-chave:** Medida Socioeducativa; CREAS; Adolescente; Assistência Social.

**Abstract:** This work is a comparative of MSE's (Socio-Educational Measures) in Open conditions in the reality of Patos city in the state of Paraíba, based on the Situational Diagnosis of the CREAS in 2017 and 2018. The methodology adopted was a quantitative and qualitative Review and Research of an exploratory nature, analyzing categories like territory, type of infraction, age, sex and type of measures. It is concluded that the execution of the MSE is a challenge.

**Keywords:** Socio-educational Measure; CREAS; teenager; Social assistance.

### Introdução

Somente com a Constituição Federal (CF) de 1988 as legislações protetivas da criança e adolescente avançaram na compreensão de proteção, legitimando estes sujeitos como pessoas em desenvolvimento e possuidores de direitos que requer proteção da família, do Estado e da sociedade civil<sup>4</sup>, conforme Artigo 227<sup>5</sup> da referida lei.

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. E-mail: <raquel-kel25@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. E-mail: <raquel-kel25@hotmail.com>.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <raquel-kel25@hotmail.com>.

<sup>4</sup>Características que não são encontradas no “modelo protetivo” anterior, homologado pelos Códigos de Menores, de 12 de outubro de 1927, e Decreto Nº 17.943-A, tão pouco por sua “renovação”, conhecido como Novo Código de Menores, Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.

<sup>5</sup>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

Assim, a Constituinte obrigou o Estado e a sociedade a traçarem metas e planos para o público infanto-juvenil, colocando-os como prioridade no planejamento e execução de políticas sociais.

Outra legislação para ratificar a proteção estatal ao público infanto-juvenil foi a Convenção sobre os Direitos das Crianças e do Adolescente<sup>6</sup>, adotada pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), em 1989, a qual o Brasil tornou-se signatário. Este amparo legal e a luta dos movimentos sociais que defendiam o desenvolvimento sadio e igualitário das crianças e adolescente culminaram na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA, instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, regulamentou os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, colocando-os como prioridade absoluta, representando um marco nas políticas públicas destinadas a este público, sobretudo, para aqueles considerados carentes, abandonados, em conflito com a lei, dentre outros.

Em 2004, tem-se uma nova regulamentação da oferta de serviços para este público por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), cuja organização ocorre através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído em 2005 para normatizar as atividades ofertadas aos socioeducandos.

Quanto às ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, reúne princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas<sup>7</sup> (MSE) e programas de atendimento aos adolescentes que tenham cometido ato infracional, regulamentando a execução das MSE's tanto em meio aberto como em meio fechado.

Portanto, compreendemos que o arcabouço jurídico de proteção à criança e ao adolescente visa garantir ações integradas e em rede para que os direitos

---

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

<sup>6</sup>Entre outros pontos, reconhece o público infanto-juvenil como pessoa em desenvolvimento, dignos de ter direitos a serem respeitados, enaltecendo suas qualidades, crenças, tradições, culturas entre outros aspectos que fazem parte da sociabilidade destes. No Brasil, a ratificação à Convenção veio por meio do Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

<sup>7</sup>Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

e deveres deste público sejam respeitados. No caso dos adolescentes em conflito com a lei, seja reafirmado o caráter socioeducativo dessas ações e o acesso amplo, com qualidade às políticas sociais, retirando o caráter repreensivo e discriminador destinado anteriormente.

#### **1. Medidas socioeducativas: da (des)proteção social aos órgãos executivos do SGD<sup>8</sup> da criança e do adolescente**

Conforme o Art. 2º do ECA, considera-se adolescentes pessoas a partir de 12 anos de idade completos até 18 anos incompletos. No que diz respeito às medidas socioeducativas, imputadas aos adolescentes a partir do cometimento de ato infracional, o ECA traz ainda a excepcionalidade das MSEs, que podem ser cumpridas até 21 anos quando o ato for cometido antes dos 18.

A CF de 1988, em seu Artigo 228, explicita que pessoas menores de 18 anos, ou seja, crianças e adolescentes, são penalmente inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial a qual se refere ao ECA e, simultaneamente, ao SINASE.

Portanto, o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei e se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Acerca das medidas socioeducativas, às de meio fechado se resumem à internação e semiliberdade e às aplicadas em meio aberto consistem, entre outras, na prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), as quais são objetos deste trabalho.

A execução das medidas em meio aberto é de responsabilidade municipal, conforme o SINASE e, nesse sentido, a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) apresenta o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

---

<sup>8</sup>Sistema de Garantia de Direitos.

como um dos serviços a ser executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social<sup>9</sup> (CREAS).

Destarte, para as autoras Mélo e Novaes (2015), quanto aos objetivos do acompanhamento da execução das medidas socioeducativas realizadas pelos CREAS, visam à construção/reconstrução de projetos de vida, na perspectiva de ruptura com a prática de ato infracional, assim como contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e da capacidade reflexiva sobre as possibilidades de construção de sua autonomia.

Para o alcance desses objetivos, compreendemos que este público necessita do suporte de outras políticas sociais, com vistas a sentirem-se pertencentes e pertencidos na família, na comunidade e pela rede de serviços intersetorias.

O CREAS possui profissionais qualificados para atender os adolescentes e suas famílias, buscando ressignificar vivências e criar novas capacidades protetivas nos espaços aos quais pertencem. Contudo, Melo e Novaes (2015, p.05) apontam que

a relação existente entre a ECA (1990) e o SUAS (2005) no desenvolvimento de ações socioassistenciais e proteção sociojurídica a crianças e adolescentes, pode-se perceber que a efetivação dos direitos humanos para esse segmento a partir do CREAS, exige a estruturação de serviços, equipamentos e recursos humanos, necessários ao desenvolvimento de ações que contribuam para o enfrentamento da questão social que envolve a infância e a adolescência, e concretizem os conteúdos de rede, sistema, articulação e intersetorialidade preconizados por esses instrumentos legais.

E ainda, para Brito e Silva (2016, p. 10), o ECA pressupõe métodos pedagógicos que respeitem as particularidades que determinam as condições de vida de cada criança ou adolescente. Nesse sentido, a organização do serviço de medidas socioeducativas deve considerar as representações socioculturais dos adolescentes e sua família, sobretudo, o aspecto da violência e suas repercussões no adolescer destes sujeitos (BRASIL, 2016).

É imperioso trazer os adolescentes em conflito com a lei para dentro das possibilidades de proteção integral, do sistema escolar com dignidade, respeito à cidadania e a pluralidade social, cultural e econômica, uma vez que a função

---

<sup>9</sup>Unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS (BRASIL, 2004, p. 08).

pedagógica das medidas socioeducativas está em auxiliar o adolescente, promover atitudes e conhecimentos para que, sobretudo, não reincida no ato infracional.

Esses adolescentes estão sujeitos, ainda, à aplicação de medidas protetivas<sup>10</sup>, que podem ser cumulativas às MSE's. O ECA prioriza medidas protetivas em detrimento às medidas socioeducativas, no sentido de efetivar o direito à convivência familiar e comunitária, além de inseri-los nas diversas políticas sociais que ofertem programas e ações que ressocializem e, também, desenvolvam suas potencialidades e capacidades.

Após a discussão teórica, este artigo irá deter-se em analisar, de forma comparativa, como se encontrava o cenário socioeducativo em meio aberto. na cidade de Patos/PB. das medidas acompanhadas pelo CREAS nos anos de 2017 e 2018.

A relevância deste trabalho está em fomentar a discussão sobre a socioeducação, abordando aspectos como a violência contemporânea, territorialização, redução da maioridade penal e em apresentar como o CREAS de Patos executa o serviço de MSE em Meio Aberto.

## **2. A realidade socioeducativa de Patos/PB: comparativo 2017 e 2018**

Patos/PB localiza-se no Sertão paraibano e possui 107 mil habitantes, aproximadamente, segundo o Censo (2010) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O município é um centro urbano de referência para municípios da região em termos de comércio, educação, agropecuária, saúde e assistência social.

A PNAS divide os municípios brasileiros em portes, segundo o quantitativo populacional, para assim, distribuir serviços e financiamentos. Conforme esse indicador, Patos figura como município de grande porte<sup>11</sup> que deve apresentar a rede socioassistencial<sup>12</sup> completa.

---

<sup>10</sup>Art. 101 da Lei n. 8.069/90.

<sup>11</sup>Municípios de grande porte são aqueles que possuem população entre 101 mil e 900 mil habitantes.

<sup>12</sup>A rede municipal está estruturada da seguinte maneira: quatro Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), um para cada território subdividido; um CREAS; um Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP); um Centro Dia do

Para a construção deste trabalho, utilizamos o Diagnóstico Situacional elaborado pelo setor de Vigilância Socioassistencial da SEMUDES<sup>13</sup>, a partir dos dados dos atendimentos do CREAS, em relação às MSEs, entre os anos 2017 e 2018, os quais foram publicizados junto aos serviços socioassistenciais, no qual estão disponíveis para consulta.

O diagnóstico é uma “microtarefa” do diagnóstico social, instrumento instituído pela PNAS que objetiva, conforme Parágrafo Único do Art. 20 da NOB SUAS de 2012,

o conhecimento da realidade a partir da leitura dos *territórios*, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as *dinâmicas sociais*, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas *demandas e potencialidades* (BRASIL, 2012, p. 20). (Grifos nosso).

Corroborando com a legislação, o diagnóstico consiste em conhecer o problema, explorar suas causas, sistematizar, analisar e devolver a sociedade tais informações, proporcionando a aproximação da teoria com a realidade dos serviços para, assim, traçarmos linhas de atuação com vistas a prevenir o aumento de atos infracionais.

No diagnóstico, foram analisadas algumas categorias, como: bairros/territórios que residem os adolescentes; motivo da infração; idade; sexo e tipo de medida em Meio Aberto (PSC ou LA). A metodologia utilizada para sua elaboração foi a coleta dos dados, através de organização e sistematização das informações pela equipe de referência do CREAS, utilizando instrumental específico<sup>14</sup> da Vigilância Socioassistencial, para, assim, ser feito a quantificação e elaboração dos gráficos e, com isso, possibilitar uma leitura dos dados e facilitar a sua utilização.

---

Idoso; um Acolhimento Infantil; o setor da AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e o setor de Vigilância Socioassistencial. Além dos programas Criança Feliz; Banco de Alimento e o Acessuas Trabalho.

<sup>13</sup>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

<sup>14</sup>A partir dos atendimentos realizados pela equipe de referência do CREAS e das informações contidas no Plano Individual de Atendimento (PIA), o setor da Vigilância Socioassistencial, juntamente com a equipe técnica do supracitado serviço, desenvolveu uma planilha para coletar algumas das informações que serão apresentadas neste trabalho.

Iniciamos nossa análise pela territorialização<sup>15</sup>, um dos pressupostos da PNAS, uma vez que contamos com uma formação societária diversificada, com grupos divergentes em termos relacionais e de organização.

Em Patos, os bairros que mais possuem adolescentes em cumprimento de MSE são: Liberdade, com 3, em 2017, e 7, em 2018; Belo Horizonte, com 1, em 2017, e 6, em 2018; seguidos de Vitória; São Sebastião; Mutirão e Monte Castelo, conforme mostra o gráfico. Estes bairros fazem parte de áreas “apartadas”, uma vez que a cidade passa por um “*apartheid*” social, pois tal área é a mais violenta e a que menos recebe investimentos sociais e de infraestrutura, reforçando a violência simbólica imposta à juventude.

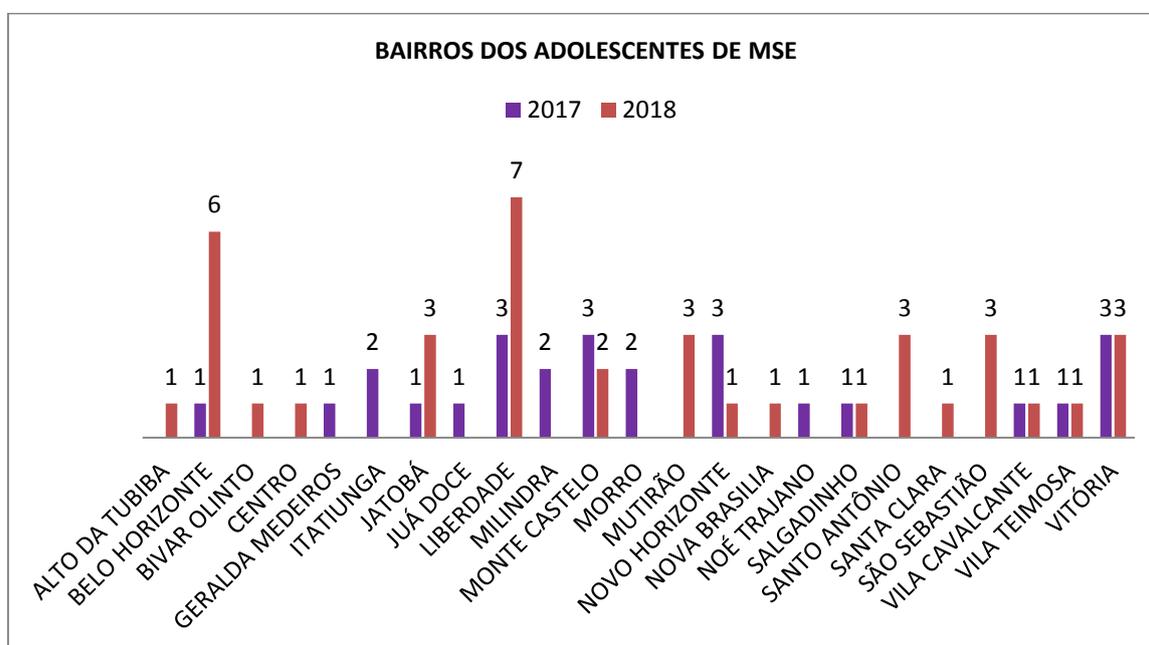


Gráfico 01. Bairros dos Adolescentes de MSE. Fonte: CREAS

Couto (2010), citando Caldeira (2000), discute que essa apartação ocorre pelo fato de ser uma característica das cidades, pois as regras de separação seguem padrões culturais, históricos e princípios que indicam os grupos sociais dos territórios, onde os próprios habitantes ditam regras de convivência e os serviços socioassistenciais tentam se adequar a esta realidade para atender às demandas existentes.

<sup>15</sup>A territorialização é importante, pois é no território que podemos encontrar as potencialidades, fragilidades, cultura e dinâmica, relações sociais e institucionais. Esse conhecimento contribui com o processo de representação social na socioeducação adolescente.

A partir da divisão territorial ora sobreposta na cidade de Patos, separamos o quantitativo das medidas por bairros de residência dos adolescentes e categorizamos por território de atendimento dos CRAS. Nesse quesito, de acordo com o gráfico 02, os CRAS dos bairros São Sebastião e Morro estão em igual quantidade de adolescentes em conflito com a lei, enquanto o CRAS do bairro Monte Castelo apresenta um número superior.

Por isso a importância do trabalho do CRAS em consonância com a equipe do CREAS. Observando ainda, o crescimento exacerbado do número de adolescentes em cumprimento de MSE no ano de 2018, mostrando a necessidade urgente de ações, atividades e acompanhamentos preventivos por parte dos serviços junto às famílias com adolescentes no território.

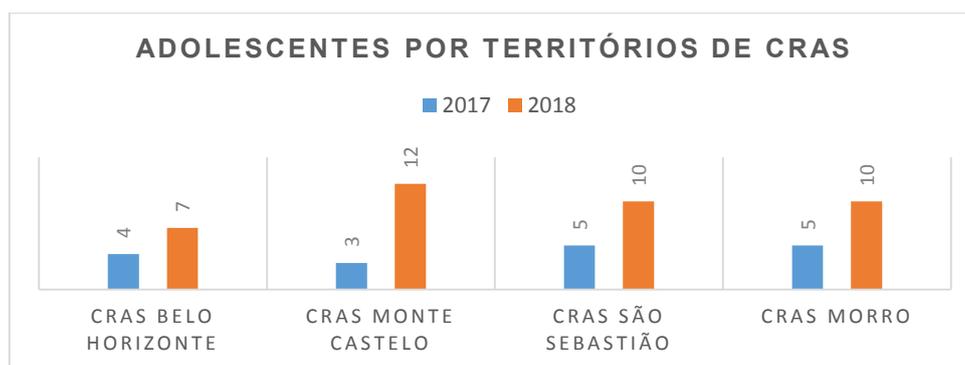


Gráfico 02. Adolescentes em conflito com a lei por territórios de CRAS. Fonte: CREAS

Mesmo havendo separação territorial, o CREAS procura ofertar o acesso dos socioeducandos e suas famílias aos seus serviços, realizando grupos de Liberdade Assistida para os adolescentes no território de origem e buscando equipamentos das redes intersetoriais e da Política de Assistência Social mais próximo de sua residência para inseri-los nas PSC, como preconiza o SINASE e a PNAS.

Os rearranjos estão expressos na PNAS, e expressam uma “necessidade de se repensar o atual desenho da atuação da rede socioassistencial, redirecionando-a na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar” (BRASIL, 2004 p. 45).

O frequente debate infundado pelas mídias acerca da redução da maioria penal vinculando os atos infracionais cometidos pelos adolescentes

a crimes hediondos, como se atos violentos fossem somente praticados por adolescentes, distorce a realidade e reforça a visão estigmatizada dos adolescentes. Essa falácia é desmistificada no gráfico abaixo, posto que, em 2017 e 2018, os motivos mais frequentes de atos infracionais foram 27 casos de roubos; 12 casos de tráfico de drogas e 10 casos motivados por posse de drogas.

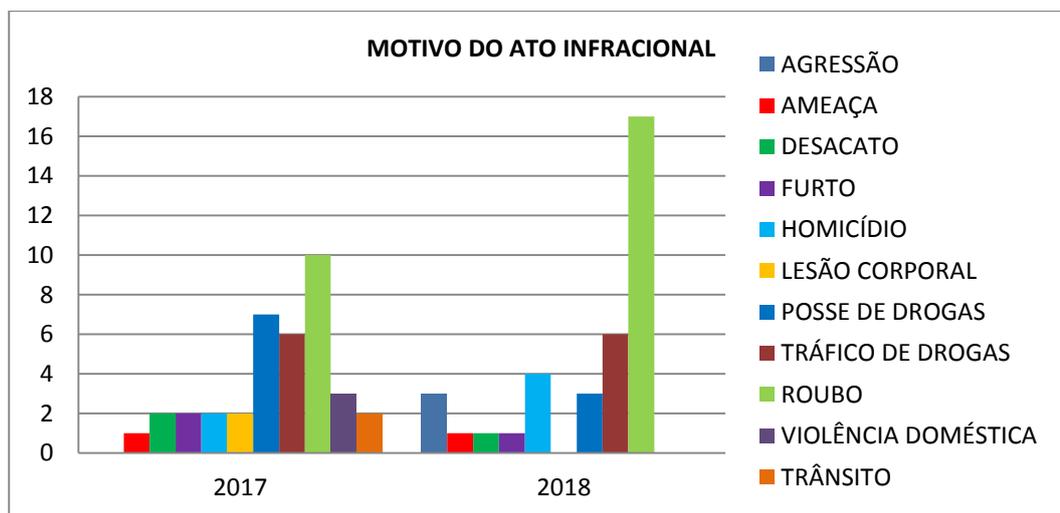


Gráfico 03. Motivos dos Atos Infracionais. Fonte: CREAS

A violência é um processo complexo, com muitos fatores geradores em interação. A figura masculina está, corriqueiramente, associada ao exercício das violências, posto que a construção histórico-social dos papéis de gênero, para homem e mulheres, são apresentados de maneira diferenciados na sociedade.

E esse construto é perceptível no “mundo do tráfico<sup>16</sup>”, sustentado, majoritariamente, por homens e por ideais machistas em que a força, a opressão, a violência, o poder e o uso de armas são práticas legitimadas no cotidiano.

Embora o contexto de violência seja associado e sugestionado ao masculino, as mulheres também estão incidindo nessa realidade, confirmado no Gráfico 04, pelos diversos ensejos, até mesmo como forma de sobrevivência nessa sociedade.

<sup>16</sup>Neste trabalho, o tráfico de drogas apareceu em 2º lugar como motivo dos atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei, conforme gráfico 03.

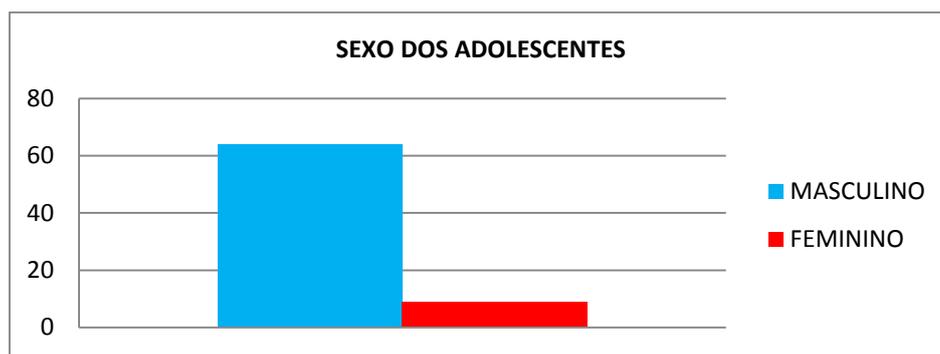


Gráfico 04. Sexo dos Adolescentes de MSE referente aos anos 2017 e 2018. Fonte: CREAS

O Gráfico 04 sintetiza a discussão acima, apontando que a prevalência entre adolescentes acompanhados pelo CREAS no meio aberto é masculina, com 64 adolescentes e 09 adolescentes do sexo feminino, nos anos de 2017 e 2018.

Quanto à faixa etária dos adolescentes no cumprimento da MSE nos anos 2017 e 2018 a maioria tinha idades entre 18 a 21 anos, de acordo com o gráfico abaixo. Mas, no cometimento do ato infracional, eram menores de 18 anos.

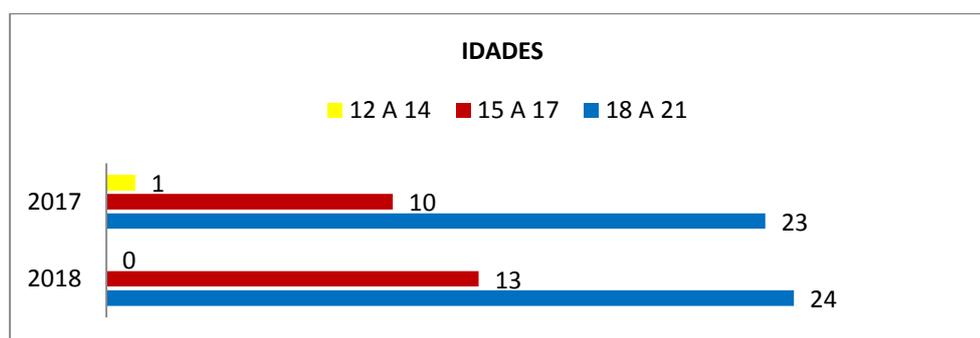


Gráfico 05. Idade dos Adolescentes de MSE. Fonte: CREAS

No gráfico a seguir trataremos da escolaridade desses sujeitos, que permite constatar o baixo o grau de escolaridade (ensino fundamental incompleto), em 2017, e que se repete em 2018. Cabe salientar que muitos desses adolescentes passam pelo processo de evasão escolar ainda no ensino fundamental. Entretanto, visualizamos uma melhora em 2018 nos indicativos do ensino fundamental completo e do médio incompleto.

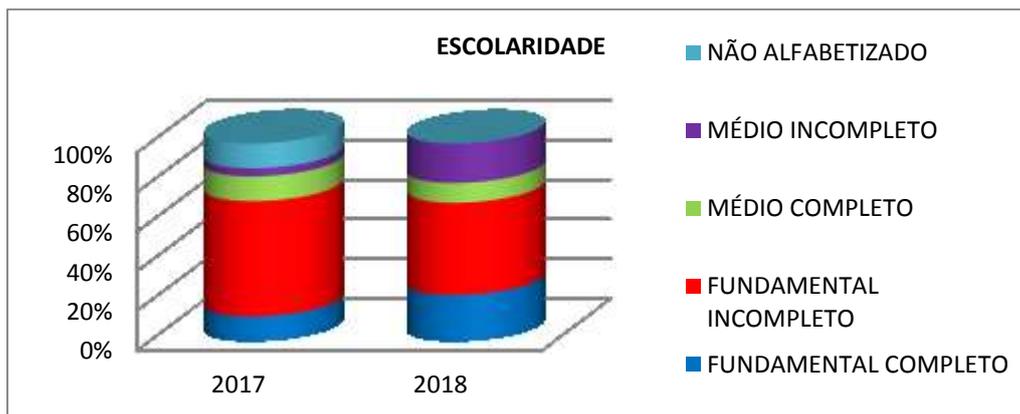


Gráfico 06. Escolaridade dos Adolescentes de MSE. Fonte: CREAS

Entre 2017 e 2018, o serviço do CREAS acompanhou 74 MSEs, sendo que 40 de PSC, 24 LA e ainda 10 medidas conjugadas (PSC + LA), conforme demonstrado no Gráfico (07).

As medidas em meio aberto (PSC e LA) acompanhadas pelo CREAS oportunizam ao adolescente a ressocialização junto à sua comunidade, sua família, estando em seu ambiente. Entretanto, o serviço enfrenta dificuldades nesse acompanhamento, uma vez que o Plano Decenal Municipal<sup>17</sup> de Atendimento às Medidas Socioeducativas está incompleto, em desacordo com o artigo 7º da lei do SINASE.



Gráfico 07. Tipo de MSE aplicadas aos Adolescentes. Fonte: CREAS

Em 2017 e 2018 o cumprimento das medidas de Liberdade Assistida foi executado no CREAS e no CRAS do bairro Monte Castelo, devido a rivalidades

<sup>17</sup>O Plano Decenal Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas, instituído pela lei municipal 4.688/2016, dispõe as atribuições e competências desse atendimento. Todavia, o Plano não possui o diagnóstico, as diretrizes, objetivos, metas e prioridades, financiamento e gestão dos serviços.

territoriais e às medidas de Prestação de Serviço à Comunidade<sup>18</sup>, em sua maioria, foram cumpridas em instituições escolares e de saúde.

Essa modalidade de medida externa ao CREAS (PSC) apresenta dificuldades em articular a rede, mas, sobretudo, em relação à aceitação dos socioeducandos pelas instituições, no âmbito da rede municipal, revelando a fragilidade desta inserção, para além da responsabilidade do CREAS.

A recusa se dá, principalmente, por parte dos equipamentos de saúde, que alegam não possuir atribuição técnica e/ou atividades para ser desenvolvida, quando não expressam o receio em ter um adolescente cumprindo medida em seu ambiente de trabalho, reforçando o estigma que eles sofrem na sociedade.

O serviço tenta articular com os equipamentos para a inserção na perspectiva educativa para que ambos se beneficiem com essa troca de aprendizado. Na resistência das escolas em recebê-los, por exemplo, o CREAS, juntamente com o juiz da Vara da Infância e Juventude, conseguiu melhorar essa aceitação.

Outra crítica ao Plano Decenal é a indefinição quanto às penalidades e/ou advertências às instituições que se recusam em receber os adolescentes, pois estão descumprindo uma lei federal (SINASE) e lei municipal.

O CREAS acompanha a LA utilizando recursos da Justiça Restaurativa<sup>19</sup>, através de rodas de conversa, levando-os a estarem juntos em um ambiente agradável, discutindo temas do seu cotidiano e da realidade social em que estão inseridos, além de incitá-los a criar o respeito mútuo e o viver em sociedade.

A Justiça Restaurativa aparece como uma possibilidade abrir canais de participação social, democratização do acesso a direitos, afirmação de igualdade em espaços de diálogo, valorização das diferenças e autonomia dos sujeitos,

---

<sup>18</sup>Os principais equipamentos que receberam adolescentes, em 2017 e 2018, foram: escolas; biblioteca municipal; Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidade de Pronto Atendimento (UPA), CRAS, o Abrigo de idosos (instituição privada) e a Superintendência de Trânsito e transportes (STTrans) municipal.

<sup>19</sup>A justiça restaurativa, conceitualmente fundada no respeito e no propósito de superar a lógica do castigo e da punição retributiva, que comprovadamente não tem contribuído para transformar o quadro indesejável de violência e de violação de direitos que permeiam a política da criança e do adolescente, [...] traz a perspectiva de **corresponsabilidade** do adolescente, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, tal como preconizado pelo ECA, em promover a *restauração de vínculos* e a *cultura da paz e não violência*. [grifos do autor] (SEJU, 2015, P.18).

através de processos pedagógicos que a própria medida socioeducativa objetiva.

O atendimento a este público requer considerar a especificidade de cada município. Em Patos, a equipe do CREAS existente acompanha os socioeducandos encaminhados pelo Sistema de Justiça, em que cada adolescente é acompanhado por um técnico de referência com função de orientação e avaliação do cumprimento das MSE's.

No entanto, o acúmulo de demandas por parte desse serviço, que atende a uma gama de violações de direitos, somado às medidas de cumprimento em meio aberto, expõe a necessidade de constituir uma equipe técnica exclusiva para o atendimento dessa demanda, com vistas a dar mais celeridade e eficiência ao caráter pedagógico da medida, não excluindo o trabalho integrado aos demais serviços CREAS.

### **Considerações finais**

Percebemos que as legislações voltadas para a proteção da criança e do adolescente também promovem o senso de responsabilização nestes sujeitos no tocante ao cometimento de ato infracional, para que se reflita sobre o que cometeu e possa reparar o dano causado à sociedade.

Ao adentrarmos na discussão da responsabilização, notamos que as medidas socioeducativas em meio-aberto ainda são a melhor escolha para o adolescente, pois esse estará ao lado de sua família, podendo retomar sua realidade (escola, trabalho, relações afetivas etc.), sendo acompanhado mais de perto por uma equipe especializada.

No município de Patos, notamos um alto número de adolescentes cumprindo MSE e estes estão concentrados nas áreas mais periféricas da cidade, onde há pouco investimento, apenas assistencialistas. Ainda podemos desvelar a falácia de que os atos infracionais hediondos são cometidos por adolescentes e observar que a faixa etária da maioria são de 18 até 21 anos, em que o adolescente está se preparando para a fase adulta e que há conflitos internos, deixando-os confuso sobre o binômio “certo e errado”.

Esta análise revela que os avanços, no que tange às MSEs, são palpáveis e identificáveis, uma vez que o município supracitado inovou em trazer para o

grupo de Liberdade Assistida os círculos de paz da Justiça Restaurativa. Note-se que esse serviço é direcionado a adolescentes que vivem em situações de exclusão e vulnerabilidade em razão do conflito com a lei e que, às vezes, a sociedade prefere encontrá-los no meio fechado do que contribuir com a ressocialização destes. Pois, para a ordem vigente, colocá-los longe da sociedade é protegê-la de novos riscos, sem compreender qual o processo social, familiar e comunitário que esses adolescentes possuem.

O acompanhamento psicológico, social, jurídico entre outros que o CREAS oferta visa possibilitar melhorias para os adolescentes em seu meio comunitário, familiar e social, construindo processos de ressocialização juntamente com a família e comunidade, os quais são peças-chave importantes para tal processo.

Com isso, a solução mais viável para diminuir os atos infracionais seria a integralização das políticas sociais que contribuem para a ressocialização dos adolescentes, para que, assim, eles sejam vistos apenas como pessoas de direitos, mas, também, de deveres a cumprir.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 03 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério Do Desenvolvimento Social E Combate À Fome / Secretaria Nacional De Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2004.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Conselho Nacional de Assistência Social. **Institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União, Brasília. 25 nov. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União, Brasília. 19 jan. 2012.

BRITO, Angela Ernestina Cardoso de. SILVA, Karla Katiúcia. **A trajetória das protoformas brasileiras de atendimento à infância e adolescência: do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente.** IN: Anais do 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte/ MG. 2016. Disponível em <<http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/3f/3facec44-a9b1-481f-b1bc-e87428de06fa.pdf>> Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

Cadernos de socioeducação. **Justiça Restaurativa e Socioeducação.** Secretaria de Justiça, cidadania e direitos humanos- SEJU. Paraná, 2015. Disponível em <[http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/justica\\_restaurativa\\_e\\_a\\_socioeducacao.pdf](http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/justica_restaurativa_e_a_socioeducacao.pdf)>

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva E RAICHELIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2010

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Brasil, 2010.

MELO, Elisa Celina Alcantara Carvalho. Novaes, Isabela Larissa da Silva. **Violações de Direitos Contra Crianças e Adolescentes e as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de L.A. e P.S.C.: Uma Reflexão do Atendimento dos CREAS no Estado de Pernambuco.** In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2015, São Luís. Para além da crise global: experiências e antecipações concretas, 2015. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/violacoes-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-e-as-medidas-socioeducativas-em-meio.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2017.